



**MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2025  
PREGÃO XX/20xx**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA XXXXX

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de Direito Privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Getúlio Vargas, 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes em Lagarto/SE.

**CONTRATADA:XXXXXXXXXX**

**AS PARTES**, nos termos do Processo n.º 2807/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º XX/2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, em especial o seu art. 75, inc. II, que trata da dispensa de licitação com base no valor, e sua legislação suplementar, celebram o presente Termo de Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água e retirada de pombos, de forma preventiva e corretiva, nas edificações sob a administração da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, conforme especificações, quantidades e condições técnicas constantes no Termo de Referência anexo, que integra este instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento por e-mail, da Ordem de Serviço – OS para execução dos serviços seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo estabelecimento inicialmente e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



2.2 Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização serão executados mensalmente em todas edificações mantidas pela FUNESA, já o serviço de limpeza de caixa d' água será realizado de forma trimestral em todas edificações mantidas pela FUNESA, totalizando 4 (quatro) serviços durante o período de 12 (doze) meses.

2.3. A execução dos serviços nas edificações localizadas na capital deverão ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, não sendo possível deverão ocorrer às sextas-feiras no período da tarde. Já nas unidades sediadas no interior, deverão ser executados em dias de expediente, das 13:00 às 17:00 horas, mediante desocupação dos mesmos, e de acordo com a programação a ser encaminhada previamente as respectivas unidades.

2.4. A CONTRATADA deverá utilizar os produtos químicos devidamente registrados na ANVISA, nas concentrações e formas de aplicação recomendadas pelos fabricantes e pelas boas práticas de controle de pragas. As fichas de segurança (FISPQ) dos produtos deverão ser apresentadas ao servidor da FUNESA que acompanhará a realização dos serviços antes do início da aplicação.

2.5. Para os serviços de limpeza de caixa d'água, deverão ser seguidos os procedimentos de esvaziamento, limpeza mecânica, desinfecção, enxágue e inspeção, garantindo a remoção de toda sujidade e a potabilidade da água, conforme as normas vigentes.

2.6. A equipe técnica da contratada deverá estar devidamente identificada, utilizando os EPIs apropriados para cada tipo de serviço e risco, e deverá seguir as normas de segurança do trabalho e as regulamentações internas de cada unidade.

2.7. Ao final de cada serviço, a empresa deve apresentar um relatório detalhado com fotos que comprovem a realização dos procedimentos. Além disso, afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, em conformidade com o art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA. Além disso, a área deverá ser deixada limpa e organizada, sem resíduos dos produtos utilizados ou embalagens.

2.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar precauções necessárias para proteger a saúde das pessoas, dos animais e o meio ambiente, evitando a contaminação de áreas não alvas e informando sobre os cuidados a serem tomados após a aplicação dos produtos.

2.9. Qualquer dano causado pela CONTRATADA na estrutura das caixas d'água e/ou nas instalações/estruturas das edificações, referente aos serviços, será de total responsabilidade da mesma, sendo que deverá reparar de imediato.

2.10.. A CONTRATADA deverá garantir a eficácia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução. Havendo reaparecimento de pragas ou ineficácia da limpeza das caixas d'água dentro do período de garantia, deverá realizar nova intervenção sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após notificação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do Contrato é de XXXXXXXX, conforme especificações a seguir:

3.2. A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço.

4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, pela variação do INPC.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação contratual deverá ser feita após atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 121 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

6.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### *8.1. Das Obrigações da Contratante:*

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Emitir Ordem de Serviço após análise e solicitação da Gerência de Infraestrutura – GEINF para execução dos serviços;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de Gestor(es) e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

8.1.4. Prestar as informações necessárias à execução do contrato por parte da contratada;



- 8.1.5. Prestar o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com este Termo e com as obrigações definidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

*8.2. Das Obrigações Da Contratada:*

- 8.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;
- 8.2.3. Iniciar a execução dos serviços nos imóveis relacionados no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela GECOM;
- 8.2.4. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- 8.2.5. Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- 8.2.6. Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução dos serviços realizados em todos os locais relacionados no Termo de Referência, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento pela Contratante;
- 8.2.7. Anexar à(s) nota(s) fiscal(is) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Gerência de Infraestrutura – GEINF;
- 8.2.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante;
- 8.2.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências das Unidades integrantes da Contratante;



- 8.2.11. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.12. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- 8.2.13. Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenização e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados no Termo de Referência;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021
- 8.2.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 8.2.16. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- 8.2.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;
- 8.2.18. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- 8.2.19. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- 8.2.20. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 );

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV- Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. Neste caso, o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "d" do item 10.1.

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do pregão xxx que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 2807/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.**

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de xxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxx para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.3. O recebimento provisório deverá ser feito pelo Gerente da Gerência de Almoxarifado, e o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento definitivo.

16.1.4. O modelo de gestão do contrato terá como base o art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX